

LEI MUNICIPAL N.º 2.189/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, formado pelo lote 07 da quadra 217, de propriedade municipal, na Rua Almiro Ferreira de Sousa, Bairro Dona Maruca, distante 36,30 metros da esquina com a Rua Maria Borges da Silva, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se medindo 10,75 metros de frente pela Rua Almiro Ferreira de Sousa; 39,40 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 09; 39,40 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07-A; 10,95 metros pelo fundo, confrontando com o lote 19, perfazendo uma área de 427,49 m² (quatrocentos e vinte e sete metros, quarenta e nove centímetros quadrados, com inscrição n.º 01.03.217.0047.001).

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$5.517,00 (cinco mil quinhentos e dezessete reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 06 de Novembro de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal